



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que Institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER).

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Lucas Barreto

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

10 de dezembro de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*.

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*.

A proposta de Resolução contém quatro artigos.

O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER) com a finalidade de promover o fortalecimento do setor ferroviário nacional, em especial a malha ferroviária implantada sob o instituto da autorização, conforme a Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021. O parágrafo único do artigo primeiro ainda estabelece que os membros se reunirão no âmbito do Senado Federal ou, por conveniência, em outro local da federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros Parlamentares detentores de mandato popular.

O art. 3º prevê que a Frente Parlamentar seja regida por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

O art. 4º define a entrada em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que as ferrovias privadas, autorizadas pelo poder público, serão fundamentais para a expansão qualificada da rede nacional, e que a Frente Parlamentar oferecerá um canal específico para o aprimoramento da legislação vigente e discussão de políticas públicas e ações governamentais direcionadas à otimização do desenvolvimento dessas ferrovias. O nobre Senador ressalta ainda que a FRENFER será um fórum político voltado ao debate permanente e transparente, constituindo uma ponte estratégica na relação entre o Parlamento e o Poder Executivo em busca do aperfeiçoamento do arcabouço legal para a garantia da implantação e operação das ferrovias autorizadas no Brasil.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Conforme decisão da Presidência, a proposta ora submetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura será posteriormente encaminhada à Comissão Diretora do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PRS nº 41, de 2024, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê a competência da Comissão de Serviços de Infraestrutura de opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

públicas em geral, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes.

Importante mencionar que não há previsão regimental específica para a criação de frentes parlamentares. Entretanto, entendemos que isso não representa óbice à instituição desses colegiados. O Senado Federal possui, na presente data, 33 Frentes Parlamentares, sendo 17 em instalação e 16 em funcionamento. Esses órgãos são excelentes instrumentos de integração entre o Parlamento e setores específicos da sociedade, que possibilitam o desenvolvimento de profícuos debates e resultam na especialização da atuação dos congressistas.

É importante retomar o argumento apresentado pelo autor da proposta que ressaltou a importância das ferrovias privadas implantadas sob o instituto da autorização para o desenvolvimento do setor ferroviário no Brasil e a consequente melhoria no equilíbrio da matriz de transportes nacional. De fato, o instituto da autorização vem se mostrando adequado em diversos modais porque traz agilidade e flexibilidade, acelerando o desenvolvimento do setor através da participação privada na composição da infraestrutura e dos serviços de transporte. No contexto ferroviário, coerente com o debate concluído em 2021 que resultou na publicação da Lei das Ferrovias (Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021), a implementação das ferrovias autorizadas é peça chave no desenvolvimento de mecanismos que permitam a expansão da malha ferroviária de forma eficiente e sustentável.

Assim, reconhecido o papel das ferrovias autorizadas como componentes fundamentais do sistema ferroviário nacional, cabe observar a pertinência da criação de uma Frente Parlamentar dedicada à discussão de medidas legislativas e governamentais voltadas à efetivação do cenário pretendido pelo marco legal recentemente estabelecido. A Frente Parlamentar representa um ambiente propício à cooperação entre os agentes públicos e privados envolvidos na implementação dessas ferrovias, sendo um canal útil para a identificação tempestiva de melhorias necessárias na legislação vigente e para o suporte a políticas públicas e ações governamentais direcionadas ao desenvolvimento do setor.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Julgamos meritória, portanto, a iniciativa de apresentação do PRS nº 41, de 2024. Contudo, cumpre propor um pequeno ajuste na redação ao art. 2º, que previu a adesão à Frente Parlamentar, posteriormente à sua instalação, de outros Parlamentares detentores de mandato popular. No intuito de ser mais preciso na delimitação desse fórum, propomos a utilização do termo “outros membros do Congresso Nacional”, como comumente utilizado na constituição das frentes parlamentares.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, em conjunto com a emenda apresentada a seguir:

EMENDA Nº – CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelos Deputados e pelas Deputadas que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 41/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR LUCAS BARRETO, É APROVADO O PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO QUE APRESENTA.

10 de dezembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura